



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. Nº 070/2024.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

### Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa  
Selene Coelho de Lacerda



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. N° 070/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingos de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. Nº 070/2024.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	<b>3</b>
<b>ATO</b> .....	<b>3</b>
<b>EDITAL</b> .....	<b>4</b>
<b>Colégio de Procuradores</b> .....	<b>5</b>
<b>CONVOCAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	<b>5</b>
<b>EXTRATOS</b> .....	<b>5</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital</b> .....	<b>6</b>
<b>DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> .....	<b>6</b>
<b>DEFESA DO MEIO AMBIENTE</b> .....	<b>10</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	<b>10</b>
<b>BACABAL</b> .....	<b>10</b>
<b>BALSAS</b> .....	<b>12</b>
<b>SÃO MATEUS</b> .....	<b>13</b>
<b>TIMON</b> .....	<b>14</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATO

**ATO-GAB/PGJ – 912024** ( relativo ao Processo 67742024 )  
Código de validação: 23E6A9F185

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### R E S O L V E:

Exonerar a servidora ANGELA MADEIRO GOMES, Matrícula nº 1075296, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotada na 64ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena), devendo ser assim considerado a partir de 15 de abril de 2024, tendo em vista o que consta o processo n.º 67742024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 11:38 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. Nº 070/2024.

ISSN 2764-8060

## EDITAL

### EDT-GPGJ - 792024

Código de validação: 9EEE75C6C3

EDITAL nº 79/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO - COMARCA – SÃO LUÍS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de Graduação, homologado pelo Edital nº 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 24 de junho de 2022, CONSIDERANDO a existência de vaga não preenchida de estágio não obrigatório de Graduação; CONVOCA em vigésima nona chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, a estudante relacionada no Anexo I a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagio@mpma.mp.br, no período de 17 a 26 de abril de 2024, informando a Data de Disponibilidade (dia não superior a 15 dias do prazo final deste edital) e Turno, matutino ou vespertino de disponibilidade para início do estágio.

Texto do EDT-GPGJ – 35.2022 – 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.4 – (...)

“(…) com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, disposto no Ato Regulamentar nº 18/2012- GPGJ, da seguinte forma: lotação nos setores de apoio administrativo, das 8h às 15h (Art. 4º, § 3º) e as lotações nas Promotorias de Justiça, das 08h às 18h (Art. 4º, § 4º).”

a) Carteira de Identidade – RG;

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certificado Militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)

f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, item o);

g) Comprovante de Residência;

h) Histórico Escolar e/ou Declaração de Matrícula atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;

i) Atestado Médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

j) Declaração de Bens;

k) Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;

l) Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

m) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:

- Federal,

- Estadual, e

- Eleitoral.

n) Ficha Cadastral, que pode ser encontrada no site do Ministério Público do Estado na aba de ‘Serviços, via link: <https://www.mpma.mp.br/concursos-mpma/?post=58429#result>’, bem como o preenchimento do cadastro digital enviado por meio de link para o e-mail pessoal do candidato.. Informando nos campos indicados: Conta no Banco do Brasil (obrigatório).

m) Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) anos.

### ANEXO I (EDITAL Nº 79/2024)

DIREITO				
VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. N° 070/2024.

ISSN 2764-8060

115	Autodeclarado Negro não teve - GERAL	292	THAÍS FERNANDA NUNES HONORATO	35,2
-----	---	-----	----------------------------------	------

assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 13:28 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Colégio de Procuradores

## CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a 3ª Sessão Extraordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, a ser realizada no dia 25 de abril de 2024, (quinta-feira), às 10:00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, onde será discutida a seguinte pauta:

1 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 29/02, 06/03 e 08/04/2024.

2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

3 – PROCESSOS PARA APRECIACÃO/JULGAMENTO

3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15970/2022

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos / Minuta Substitutiva de Resolução.

Relator: Procurador de Justiça Dr. José Ribamar Sanches Prazeres

3.2 – Relatório de Gestão da Comissão Ambiental

Dra. Marileia Campos dos Santos Costa – Presidente da Comissão Ambiental

4 - SESSÃO SOLENE:

4.1 – Entrega da Medalha do Mérito do Ministério Público - Celso Magalhães:

– Dr. Carlos Orleans Brandão Júnior – Governador do Estado do Maranhão;

– Dr. Jarbas Soares Junior - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

5 – ASSUNTOS GERAIS

São Luís, 16 de abril de 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATOS

### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO N° 57/2016

PROCESSO N° 15785/2020: OBJETO: A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão reconhece e confessa ser devedora à empresa NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-ME, do valor de R\$ 4.000,40 (quatro mil reais e quarenta centavos), em razão da 3ª REPACTUAÇÃO no valor do Contrato n° 57/2016, com efeitos financeiros para o período de 1° de agosto de 2020 a 11 de dezembro de 2020, levados a efeito pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 - MA000134/2020, conforme demonstrado e autorizado nos autos do Processo Administrativo n° 15785/2020. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida: 15/04/2024. Nota de Empenho n° 2023NE002414. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.92.37 Locação de Mão-de-Obra. Plano Interno: CAMPE. BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93, e ainda na Lei Federal n° 4.320/64, no Decreto Estadual n° 27.255/11 e na Cláusula Décima Sexta do Contrato n° 57/2016. CONTRANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, representada pelo Diretor-Geral, Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI – ME, representada pela Sra. TELMA PEREIRA DOS SANTOS SODRÉ.

São Luís, 16 de abril de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CONTRATO Nº 63/2022.**

PROCESSO Nº 14141/2022: OBJETO: A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão reconhece e confessa ser devedora à empresa FONMART TECNOLOGIA LTDA., do valor de R\$ 23.117,33 (vinte e três mil, cento e dezessete reais e trinta e três centavos), em razão da execução de serviços que constam nas Notas Fiscais n.º 1146 e 1147, relativas ao Contrato n.º 063/2022, encerrado em 30.11.2023, e cujo objeto era o fornecimento de soluções de Videomonitoramento IP, Controle de Acesso, Ativos de Rede, Sistema de Cabeamento Estruturado e Rede Elétrica Estabilizada e Ininterrupta, incluindo instalação, treinamento e suporte técnico; conforme demonstrado e autorizado nos autos do Processo Administrativo n.º 14141/2022. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida: 15/04/2024. Nota de Empenho n.º 2024NE000078, datada de 11/04/2024. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.92.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ação: 6007 Manutenção Administrativa – FEMPE. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93, e ainda na Lei Federal n.º 4.320/64, no Decreto Estadual n.º 27.255/11 e na Cláusula Quinta do Contrato n.º 63/2022. CONTRANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, representada pelo Diretor-Geral, Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: FONMART TECNOLOGIA LTDA, representada pelo Sr. DARCI DE JESUS FONTES JÚNIOR. São Luís, 16 de abril de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Promotorias de Justiça da Comarca da Capital**

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**PORTARIA-41ºPJESPSLS11J - 202024**

Código de validação: 9294B2C382

Objeto: instauração de Inquérito Civil n.º 011272-500/2024 para apurar oferta irregular de assistência à saúde pelo SUS a acolhidos em serviços de acolhimento institucional, configurando, em tese, negativa de vigência ao art. 92, § 1º ECA c.c o art. 33, da mesma Lei, em prejuízo ao princípio da proteção integral aos acolhidos do Brazilian Kids Kare.

Polo Ativo: Brazilian Kids Kare.

Polo Passivo: Município de São Luís

Prazo de conclusão: 1 (um) ano após a data da assinatura eletrônica, conforme Resolução n.º 23/2007-CNMP, art. 9º; Resolução n.º 10/2009 - CPMP, art. 12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seus arts. 4º, § 4º, c.c o art. 5º, inciso III;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil n.º 011272-500/2024, para apurar oferta irregular de assistência à saúde pelo SUS a acolhidos em serviços de acolhimento institucional, configurando, em tese, negativa de vigência ao art. 92, § 1º ECA c.c o art. 33, da mesma Lei, em prejuízo ao princípio da proteção integral aos acolhidos do Brazilian Kids Kare, determinando o seguinte:

- autuação desta Portaria e do documento N.º. 0007/2024 oriundo do Brazilian Kids Kare, no SIMP, com os registros cabíveis, nomeando o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, como secretário dos autos;
- requisite-se, na forma do art. 201, § 5º, “b”, do ECA, em até trinta dias para resposta:
  - à SEMUS, sobre os fatos alegados no expediente inaugural, bem assim sobre um “Fluxo destinado a demandas oriundas das Unidades de Acolhimento / Instituições. Ressaltando que seria necessário realizar a solicitação via Ofício à SEMUS para ser feito o cadastro do Abrigo Institucional, objetivando o acesso ao Sistema 1DOC”, e
  - à PGM e à SEMGOV, solicitando sua manifestação sobre o interesse do Município em firmar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para que o Município reconheça, em todos seus serviços, a GUIA DE ACOLHIMENTO de que trata o § 3º, do art. 101, do ECA, como documento apto a indicar a situação de acolhido e a aplicação do art. art. 92, § 1º ECA c.c o art. 33, da mesma Lei;
- Em todas as requisições se faça incluir cópia integral do IC, com todos os documentos constantes do e-mail inaugural e seus anexos.
- cópia integral, ainda, ao CMDCA, para que delibere como entender sobre a aparentemente indevida restrição da SEMUS no atendimento a acolhidos.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/03/2024 às 13:07 h (\*)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. N° 070/2024.

ISSN 2764-8060

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-41°PJESPSLS1IJ - 212024

Código de validação: BCE16455E6

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS/MA, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato 023979-500/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto: Família vulnerável – Acompanhamento pela rede de proteção, determinando sua autuação, designando, de final, o Técnico Ministerial FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Matrícula n.º 1069657, como Secretário dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 10:15 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-41°PJESPSLS1IJ - 222024

Código de validação: 966ACCA6EC

Objeto: Conversão do Procedimento Preparatório n.º 031676-500/2022 em Inquérito Civil ante o excesso de prazo para conclusão dos termos do DESPACHO id 18974301, para apurar os fatos descritos no ofício inaugural do CMDCA.

Polo Ativo: CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Polo Passivo: : SEMCAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo de conclusão: 1 (um) ano após a data da assinatura eletrônica, conforme Resolução n.º 23/2007-CNMP, art. 9º; Resolução n.º 10/2009 - CPMP, art. 12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seus arts. 4º, § 4º, c.c o art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 031676-500/2022 em Inquérito Civil ante o excesso de prazo para conclusão dos termos do DESPACHO id 18974301, para apurar os fatos descritos no ofício inaugural do CMDCA, determinando o seguinte:

a) autuação desta Portaria e de todo o conteúdo do PP convertido, no SIMP, com os registros cabíveis, nomeando o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, como secretário dos autos;

b) reiterar o OFC-38°PJESPSLS - 1492023, no mesmo prazo, com a advertência de que a não resposta pode ensejar a notificação da autoridade para depoimento pessoal, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 11:43 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-41°PJESPSLS1IJ - 232024

Código de validação: 627C4BD6D5

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS/MA, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato 027260-500/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a situação de risco de adolescente com transtorno psíquico, filho de pais em capacidade protetiva, pela própria vulnerabilidade – identificar eventual necessidade de acolhimento institucional, determinando sua autuação, designando, de final, o Técnico Ministerial FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Matrícula n.º 1069657, como Secretário dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

7



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. Nº 070/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 12:18 h (\*)  
MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **PORTARIA-41°PJESPSLS1IJ - 242024**

Código de validação: C078BC2B88

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS/MA, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato 027264-500/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mantendo os polos ativo e passivo iniciais, bem assim seu objeto, designando, de final, o Técnico Ministerial FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Matrícula n.º 1069657, como Secretário dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 12:20 h (\*)  
MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **PORTARIA-41°PJESPSLS1IJ - 252024**

Código de validação: BAB85B2803

Objeto: Conversão do Procedimento Preparatório n.º 037954-500/2022 em Inquérito Civil ante o excesso de prazo para apurar resposta acerca das informações constantes no Ofício n.º 287/22-CMDCA, datado de 04/11/2022, que trata do repasse do imposto de renda ao FMDCA

Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Maranhão.

Polo Passivo: : Município de São Luís.

Prazo de conclusão: 1 (um) ano após a data da assinatura eletrônica, conforme Resolução n.º 23/2007-CNMP, art. 9º; Resolução n.º 10/2009 - CPMP, art. 12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seus arts. 4º, § 4º, c.c o art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 037954-500/2022 em Inquérito Civil ante o excesso de prazo para apurar resposta acerca das informações constantes no Ofício n.º 287/22-CMDCA, datado de 04/11/2022, que trata do repasse do imposto de renda ao FMDCA, determinando o seguinte:

a) autuação desta Portaria e de todo o conteúdo do PP convertido, no SIMP, com os registros cabíveis, nomeando o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, como secretário dos autos;

b) Ante a certidão de ID 18176379, reitere-se o OFC-38°PJESPSLS-2262023, com o mesmo prazo, registrando-se que a falta de resposta pode ensejar a notificação para tomada de depoimento presencial, sem prejuízo da responsabilização devida.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 12:33 h (\*)  
MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **PORTARIA-41°PJESPSLS1IJ - 262024**

Código de validação: 7BA348145B

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS/MA, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato 040658-500/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a genitora reclamada por aparente falta de capacidade protetiva, em face de sua saúde mental – medida de proteção aplicada pelo CT e requisitada ao SUS, designando, de final, o Técnico Ministerial FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Matrícula n.º 1069657, como Secretário dos Autos.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. Nº 070/2024.

ISSN 2764-8060

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 15:44 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **PORTARIA-41°PJESPSLS11J - 272024**

Código de validação: 4A9C41CC0C

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS/MA, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato 043727-500/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto Ato infracional praticado por menino acolhido na escola – reação aparentemente desproporcional dos pais da vítima – ausência de resposta do Conselho Tutelar de forma resolutiva - judicialização, designando, de final, o Técnico Ministerial FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Matrícula n.º 1069657, como Secretário dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 15:42 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **PORTARIA-41°PJESPSLS11J - 282024**

Código de validação: 3F404A9868

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS/MA, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato 030116-500/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto suposto abandono intelectual designando, de final, o Técnico Ministerial FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Matrícula n.º 1069657, como Secretário dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 16:47 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **PORTARIA-41°PJESPSLS11J - 292024**

Código de validação: 17AA76809C

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS/MA, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato 000499-509/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mantendo os polos ativo e passivo iniciais, bem assim seu objeto, reiterando o último despacho de instrução da investigação, designando, de final, o Técnico Ministerial FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Matrícula n.º 1069657, como Secretário dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 19/03/2024 às 00:44 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. Nº 070/2024.

ISSN 2764-8060

## DEFESA DO MEIO AMBIENTE

### PORTARIA-9ªPJESPLS - 212024

Código de validação: 7C0E64DFAA

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 001184-509/2023 em Inquérito Civil, ex vi do art. 2º, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar as circunstâncias de que na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 16, Vila Vicente Fialho (ao lado do Residencial Guarujá), existe “lixão a céu aberto, a rua não possui iluminação pública”.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
- III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 14 de abril de 2024.

assinado eletronicamente em 14/04/2024 às 22:10 h (\*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### BACABAL

### PORTARIA-1ªPJEBC - 92024

Código de validação: A66AB58568

PORTARIA-1ªPJEBC-132023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1445-257/2023 foi instaurada em face do atendimento realizado à Sra. KELZA CARVALHO PONTE DA SILVA, Presidente da Associação Viver para Servir-VIPASE, para fins de tratar acerca da referida associação que tem como escopo o bem-estar físico e mental da pessoa idosa.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 26/06/2023, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Nomeie a Técnica Ministerial Administrativa, Cláudia Maria dos Santos Rodrigues, para secretariar os trabalhos;
3. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no DOE/MA;

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/04/2024 às 07:41 h (\*)

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

### PORTARIA-2ªPJEBC - 542024

Código de validação: D75FBEF412



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. Nº 070/2024.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 001947-257/2023 foi autuada a partir do Ofício nº 242/2023/GAPRE/CREFITO-16, encaminhado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, noticiando a necessidade de contratação de profissionais fisioterapeutas no Hospital Materno Infantil de Bacabal, tendo em vista que, após a realização de visita pelo citado Conselho Regional, em 05/06/2023, restou constatado que o referido nosocômio não possui profissionais fisioterapeutas e, quando há necessidade de atendimento, o fisioterapeuta do NASF e do Hospital Geral Maria Socorro Brandão são acionados para prestarem assistência fisioterapêutica aos pacientes.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 25/07/2023, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 10/04/2024 às 15:08 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJEBC - 552024

Código de validação: C5EB2BE8E1

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 001515-509/2023 foi autuada a partir de demanda sigilosa apresentada na Ouvidoria Geral do Ministério Público, sob o Protocolo nº 20761042023, noticiando que no Município de Bacabal não existem cargos efetivos de Procurador e de Controlador Municipal, tampouco lei municipais de determinem sua criação, em desacordo com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que determina aos Entes Públicos que possuam uma Controladoria, Comissão de Licitação e Procuradoria Pública, preferencialmente composta por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 16/07/2023, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/04/2024 às 09:39 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. Nº 070/2024.

ISSN 2764-8060

BALSAS

## PORTARIA-1ªPJBAL - 112024

Código de validação: F68B5F5D6C

PORTARIA-1ªPJBAL - 112024

Ref.: SIMP nº 000266-274/2024

PORTARIA

(INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL)

OBJETO: Investigar notícia de contratações temporárias ilegais pelo município de Balsas/MA, com violação ao princípio constitucional do concurso público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como o art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, dispõe competir ao Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, do patrimônio público e social, assim como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da CF/88 evidencia que, após a promulgação do texto constitucional de 1988, a primeira investidura no serviço público só é permitida por meio de aprovação em concurso público, sem possibilidade de legislação infraconstitucional criar exceções a este postulado fora das exceções previstas na Carta Política Brasileira;

CONSIDERANDO que o constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público, sendo, uma no caso dos cargos em comissão (art. 37, incisos II e IX), e a outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX);

CONSIDERANDO que a admissão no serviço público sem o requisito do prévio concurso, salvo as duas exceções constitucionais, é totalmente vedada pela Lei Maior, sendo o ato nulo e sujeitando a autoridade responsável a punição, conforme prevê o art. 37, § 2º e 4º, da CF;

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os casos de contratação temporária de excepcional interesse público, não se podendo perder de vista que a autorização à contratação temporária não deve implicar vulneração do princípio da obrigatoriedade do concurso público, tornando a regra mera exceção, devendo tais leis e respectivas contratações pautarem-se nos princípios da razoabilidade e moralidade, prevendo casos que realmente justifiquem a contratação direta;

CONSIDERANDO que não se pode utilizar o contrato por prazo determinado para situações em que a necessidade não seja temporária, sendo que se a necessidade é permanente e o interesse público é comum, devem ser admitidos servidores em regime comum, pela via do concurso público;

CONSIDERANDO que o agente político pode na espécie, ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, caso haja contratação por tempo determinado, sem a observância devida aos requisitos legais para a aplicação desta exceção constitucional (art. 11, inciso V, da Lei De Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que sob a luz dos princípios que regem a Administração Pública, a exceção prevista no art. 37, inciso IX, da CF, demonstra que a aplicação de tal dispositivo pela administração pública é legalmente restrita, sob pena de restar caracterizado o ato de improbidade administrativa pelo agente político que o definir;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 658026, julgado em 09/04/2014, com repercussão geral, assentou que “o conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da CF, pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da administração”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão já fixou tese no sentido de não ser possível contratações temporárias sem a demonstração em concreto de situações que evidenciem contingências excepcionais (ADIN nº 026162/2017 – São João Batista/MA);

CONSIDERANDO as informações já reunidas no bojo da Notícia de Fato nº 04/2024 (SIMP nº 000266-274/2024), a qual foi instaurada com base em manifestação sigilosa oriunda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, noticiando

12



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. Nº 070/2024.

ISSN 2764-8060

a existência de contratações temporárias ilegais realizadas pelo Município de Balsas, mesmo existindo candidatos aprovados e classificados no concurso público vigente;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da CF, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e a Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma das normas pertinentes, tendo por objeto apurar a existência de servidores contratados temporariamente em detrimento do princípio do concurso público no Município de Balsas, nos termos do art. 37, inciso II, da CF, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei, determinando, antecipadamente, as seguintes providências:

1. Proceda-se com o registro e a autuação desta Portaria como Inquérito Civil e dos documentos que originam a presente instauração, alterando-se a classificação taxonômica conforme o despacho de ID19492751;
2. A nomeação da servidora Lidiane Lopes de Sousa, matrícula nº 1068709, para atuar como secretária do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação na imprensa oficial;
4. A afixação desta Portaria no Mural de Publicações das Promotorias de Justiça de Balsas;
5. Requisite-se ao Município de Balsas/MA, através de seu Prefeito, informações atualizadas acerca das contratações de servidores temporários no Município, devendo encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a relação de todos os funcionários públicos temporários, com planilha detalhada sobre data de admissão de cada um, cargo/função, forma de admissão (contratado ou seleção), e salário atual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Balsas/MA, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 15/04/2024 às 16:09 h (\*)

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

## PORTARIA-2ªPJSMM - 172024

Código de validação: 79444F3050

PORTARIA

SIMP 001486-068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Morros, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

ONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. N° 070/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que se trata de registro de atendimento ao público instaurado para apurar denúncia sobre insuficiência de carteiras nas escolas estaduais de São Mateus, revelando a falta de infraestrutura escolar;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a acompanhar a política pública desenvolvida pelo Estado do Maranhão, nos municípios de São Mateus do Maranhão e de Alto Alegre do Maranhão, no que se refere à infraestrutura das escolas estaduais, determinando desde logo:

1. A nomeação do técnico ministerial para atuar como secretário do feito;
2. Expeça-se ofício à Diretora da Unidade Escolar Estadual Alves Cardoso, do Município de São Mateus do Maranhão, para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15(quinze) dias, se já foi resolvida a questão das novas carteiras para TODOS os alunos que estudam na Unidade de Ensino, assunto que chegou ao conhecimento da signatária ao final do ano passado e que, em resposta à ofício desta signatária, a URE/Codó limitou-se a informar que o assunto já tinha sido levado ao conhecimento da Secretaria de Estado de Educação.
3. Expeça-se ofício-circular aos(as) Diretores(as) das Unidades de Ensino Estaduais sediadas nos Municípios de Alto Alegre do Maranhão e São Mateus do Maranhão, para que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20(vinte) dias os principais problemas de infraestrutura existentes nos referidos estabelecimentos de ensino e quais as providências adotadas para resolvê-los.
4. encaminhamento da portaria ao CAOPEducação e ao Diário Eletrônico.

assinado eletronicamente em 15/04/2024 às 12:03 h (\*)

SANDRA SOARES DE PONTES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

## PORTARIA-3ª PJETIM - 42024

Código de validação: FCE0B042FE

PORTARIA SIMP 002795-252/2023

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo por conversão de Notícia de Fato para apurar risco de desabamento nas residências no trecho da Rua 1000, nº 268, Bairro Planalto Formosa em Timon-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon (Defesa dos Direitos Fundamentais e Defesa do Meio Ambiente) dispostas na Resolução nº 38/2016 – CPMP ratificadas na Resolução 94/2020 – CPMP e descritas na Resolução nº 27/2015 – CPMP;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos já apontados nos autos da Notícia de Fato, Protocolo SIMP 002795-252/2023, eis que ainda não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento judicial);

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato se exauriu, não podendo mais ser a mesmo prorrogada, tendo sido forçosa a autuação no SIMP como Procedimento Administrativo, em observância DESPACHO-3ª PJETIM - 3582023 (ID 18337267).

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA, com fulcro no art. Art. 8º, inciso IV, da Resolução 174/2017 do CNMP, para apurar risco de desabamento nas residências no trecho da Rua 1000, nº 268, Bairro Planalto Formosa em Timon-MA.

Nomeio auxiliar técnico Francisco Hernani Rodrigues da Costa, matrícula 1075764, para secretariar os autos

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Encaminhe-se para Publicação no Diário Oficial do Ministério Público. II - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

IV- Junte-se a presente Portaria no sistema SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, haja vista o procedimento já ter sido autuado em “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, tendo conservado o número originário e aproveitado todos os documentos já em trâmite;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2024. Publicação: 17/04/2024. N° 070/2024.

ISSN 2764-8060

V - Reitere-se o inteiro teor do OFC-3ª PJETIM – 3352023 (ID 18409954) encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, recebido pelo referido órgão em 06/12/2023 e sem envio de resposta até o presente, ressaltando que a ausência de resposta ao presente expediente ensejará a tomada de medidas cíveis e penais por parte do Ministério Público do Estado do Maranhão. Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 10/01/2024 às 10:49 h (\*)  
ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA